**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO REFERENTE À INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO #Cultura\_Papanduvense**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO #Cultura\_Papanduvense, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E (Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada no Edital de Credenciamento **#Cultura\_Papanduvense**, de um lado, o Governo do Município de Papanduva, estabelecido na Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, CEP 89.370-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.533/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Henrique Saliba, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 398.837.609-49 residente e domiciliado(a) neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) proponente conforme consta na ficha de inscrição, anexa indissociavelmente à este contrato, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do projeto contemplado no Edital de Credenciamento **#Cultura\_Papanduvense** a realização de apresentação com transmissão on-line, bem como geração e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais exclusivamente no formato digital, veiculados através de mídias tradicionais ou internet, por meio de sites, canais, plataformas ou redes sociais, nos termos do Edital de Credenciamento **#Cultura\_Papanduvense** e demais peças que compõem o processo. Os dados do projeto constam na ficha de inscrição, anexa indissociavelmente à este contrato, no campo artístico ou cultural (nome) Modalidade (nome).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre do resultado do Edital de Credenciamento **#Cultura\_Papanduvense**, referente ao Processo XXXX/2020, em atenção às recomendações e isolamento social, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, visando a geração de renda, a retomada econômica da cadeia produtiva e a oferta de programação cultural à população de Santa Catarina, na ordem de de R$ 99.729,24 (total) (noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte quatro centavos), nos termos da Lei 8.666/96, da Medida Provisória Nº 986, de 29 de junho de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da Lei Federal Lei Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades abrangidas por este Contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, desde que expressamente e por escrito autorizado pela CONTRATANTE, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

O prazo para execução da proposta e entrega de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo(RPA) e de relatório de execução da proposta, será de 30 (trinta) DIAS, a contar da data da assinatura do contrato pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

Após a entrega do Relatório de Execução da Proposta e devida apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R$ (xxxxxxxx), em conta corrente vinculada ao CPF/CNPJ do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de crédito na conta corrente informada no Formulário de Inscrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa realizada para a execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), a quem é vedado o uso do nome da Administração Pública Municipal ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do Governo do Município Fonte XXX, Natureza da Despesa xx.xx.xx, do Orçamento Geral do Município

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão, nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a) CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

a) Disponibilizar os conteúdos propostos exclusivamente em formato digital, veiculados através de mídias tradicionais ou internet, por meio de sites, canais, plataformas e/ou redes sociais.

b) Apresentar a hashtag ou a logo #Cultura\_Papanduvense, bem como as logos do Governo do Município nas ações desenvolvidas com recursos oriundos deste Edital;

b.1. As logos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura.

c) Executar as ações de acordo com as especificações propostas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Administração Municipal para a observância das determinações da contratação;

d) Dispor material, recursos e equipamentos necessários à realização das ações previstas, tais como, local, estrutura, tecnologia, acesso à Internet, entre outros, para viabilizar a produção, disponibilização e transmissão do conteúdo.

e) Promover, por sua conta e risco, quando couber, o transporte de equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do serviço contratado;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

g) Comunicar à Prefeitura Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da proposta;

h) Zelar pela qualidade na realização do serviço contratado;

i) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal;

j) Observar e respeitar, em especial, a Lei Federal n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e com o disposto no Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça;

k) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Administração Pública;

l) Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do serviço contratado;

m) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

n) Responsabilizar-se pela documentação necessária relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

o) Apresentar-se ou disponibilizar o conteúdo proposto no dia e horário, ou pelo período proposto para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, durante a execução do serviço contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

q) Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Governo do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto;

r) Ceder parcialmente à Prefeitura Municipal os direitos patrimoniais autorais para divulgação do serviço ou produto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b) Efetuar o pagamento do serviço realizado na forma e condições ajustadas;

c) Divulgar em seu sítio eletrônico e redes sociais a apresentação ou a disponibilização do conteúdo pela CONTRATADA, quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas a proposta ou atividade objeto dessa contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei n° 8.666/1993, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, por escrito, da CONTRATANTE;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Proposta e Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) obrigatórios nos prazos especificados;

d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) dissolução da sociedade;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e,

g) nos demais casos previstos na Lei n°. 8.666/93 e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

I - Os contratados autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da FCC, por prazo indeterminado.

II - Os contratados disponibilizarão e autorizarão a FCC a divulgação dos links para acessos públicos, sem quaisquer propagandas comerciais insertas deliberadamente pela proponente nos conteúdos de exibição, durante o prazo determinado na proposta, no qual incidirão os direitos da Administração Municipal;

III - Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das ações desenvolvidas para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Prefeitura Municipal, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

AO(À) CONTRATADO(A) é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado compromete-se em disponibilizar o conteúdo e cumprir o tempo de apresentação, duração e/ou período de disponibilização dos mesmos, previamente acordados, sob pena de não pagamento dos recursos/remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA E DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) CONTRATADO(A) está ciente e de acordo com os termos deste contrato por meio da assinatura.

Papanduva, (data do aceite dos termos do contrato).

Testemunhas:

Nome/CPF: